



PROCESSOS NºS	: 8.961-3/2022 (PRINCIPAL), 971-7/2022, 52.303-8/2023 E 955-5/2022 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT
RESPONSÁVEL	: CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO - PREFEITO
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB-MT 11.972/O
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**, referentes ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do **Sr. César Augusto Périgo**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e arts. 1º, I e 10, I, 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Edineide Ribeiro Marcolino, e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Áurea Pereira dos Anjos Paula da Silva.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.319, de 27.10.2021, protocolada sob o nº 963-6/2022, neste Tribunal.

5. Em 2022, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs 1.380, 1.386, 1.397 e 1.415/2022.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.327, de 5.10.2021, protocolada sob o nº 971-7/2022, neste Tribunal.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.348 de 16.12.2021, protocolada neste Tribunal sob o nº 955-5/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 60.000.000,00	R\$ 48.997.570,45	R\$ 4.599.018,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.333.500,00	R\$ 89.263.088,92	48,77%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	81,66%	7,66%	0,00%	0,00%	40,55%	148,77%	-

### 1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 24.333.500,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 18.827.918,47
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 10.435.170,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 53.596.588,92</b>

## 2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2022, após as deduções<sup>1</sup>, totalizou **78.827.918,47** (setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 82.904.956,05** (oitenta e dois milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 69.559.900,00</b>	<b>R\$ 74.828.930,43</b>	<b>107,57%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.207.000,00	R\$ 7.451.347,51	120,04%
Receita de Contribuições	R\$ 855.000,00	R\$ 1.002.259,46	117,22%
Receita Patrimonial	R\$ 228.000,00	R\$ 1.432.381,54	628,23%
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00	R\$ 30.783,00	3.078,30%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.228.000,00	R\$ 1.327.521,86	108,10%
Transferências Correntes	R\$ 60.797.500,00	R\$ 63.083.587,08	103,76%
Outras Receitas Correntes	R\$ 243.400,00	R\$ 501.049,98	205,85%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 15.465.018,47</b>	<b>R\$ 15.698.343,30</b>	<b>101,50%</b>
Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.595.792,20	103,83%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 12.965.018,47	R\$ 13.102.551,10	101,06%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 85.024.918,47</b>	<b>R\$ 90.527.273,73</b>	<b>106,47%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 6.197.000,00</b>	<b>-R\$ 7.622.317,68</b>	<b>123,00%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.060.000,00	-R\$ 7.382.863,15	121,82%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 137.000,00	-R\$ 239.454,53	174,78%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 78.827.918,47</b>	<b>R\$ 82.904.956,05</b>	<b>105,17%</b>

<sup>1</sup> Convém registrar que não teve receita intraorçamentária.





V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 78.827.918,47</b>	<b>R\$ 82.904.956,05</b>	<b>105,17%</b>

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 206116/2023.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 78.827.918,47**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 82.904.956,05**), constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 4.077.037,58** (quatro milhões, sessenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 7.211.892,98** (sete milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos):

Origens das Receitas	2022
IPTU	R\$ 533.681,55
IRRF	R\$ 1.411.392,27
ISSQN	R\$ 1.591.960,11
ITBI	R\$ 2.461.441,90
TAXAS	R\$ 746.479,89
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 26.110,11
DÍVIDA ATIVA	R\$ 440.827,15
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.211.892,98</b>

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018 a 2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 47.456.249,23</b>	<b>R\$ 44.907.216,05</b>	<b>R\$ 53.350.005,43</b>	<b>R\$ 65.691.396,85</b>	<b>R\$ 74.828.930,43</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 8.265.264,83	R\$ 3.305.586,04	R\$ 4.686.146,67	R\$ 10.136.042,15	R\$ 7.451.347,51
Receita de Contribuição	R\$ 88.697,41	R\$ 318.729,48	R\$ 312.109,49	R\$ 458.849,41	R\$ 1.002.259,46
Receita Patrimonial	R\$ 170.369,20	R\$ 168.498,68	R\$ 37.558,48	R\$ 306.174,53	R\$ 1.432.381,54
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.920,00	R\$ 2.884,00	R\$ 30.783,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 659.722,60	R\$ 836.124,89	R\$ 850.139,56	R\$ 1.103.146,70	R\$ 1.327.521,86
Transferências Correntes	R\$ 36.161.053,62	R\$ 38.882.402,18	R\$ 45.907.733,02	R\$ 53.645.134,48	R\$ 63.083.587,08





Outras Receitas Correntes	R\$ 2.111.141,57	R\$ 1.395.874,78	R\$ 1.554.398,21	R\$ 39.165,58	R\$ 501.049,98
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 2.425.602,20</b>	<b>R\$ 962.651,62</b>	<b>R\$ 1.502.215,00</b>	<b>R\$ 5.297.373,83</b>	<b>R\$ 15.698.343,30</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 738.000,00	R\$ 1.416.200,00	R\$ 2.595.792,20
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.425.602,20	R\$ 962.651,62	R\$ 764.215,00	R\$ 3.881.173,83	R\$ 13.102.551,10
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 49.881.851,43</b>	<b>R\$ 45.869.867,67</b>	<b>R\$ 54.852.220,43</b>	<b>R\$ 70.988.770,68</b>	<b>R\$ 90.527.273,73</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 3.965.718,83	-R\$ 4.455.529,40	-R\$ 4.589.204,53	-R\$ 6.461.318,36	-R\$ 7.622.317,68
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 45.916.132,60</b>	<b>R\$ 41.414.338,27</b>	<b>R\$ 50.263.015,90</b>	<b>R\$ 64.527.452,32</b>	<b>R\$ 82.904.956,05</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 45.916.132,60</b>	<b>R\$ 41.414.338,27</b>	<b>R\$ 50.263.015,90</b>	<b>R\$ 64.527.452,32</b>	<b>R\$ 82.904.956,05</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 8.180.513,87	R\$ 3.107.476,85	R\$ 4.566.193,01	R\$ 9.861.816,46	R\$ 7.211.892,98
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,23%	6,92%	8,55%	15,01%	9,63%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,47%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de “**Transferências Correntes**” representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 63.083.587,08 (sessenta e três milhões, oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos)**.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **9,63%**.

### 3. DESPESAS

15. No exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 89.263.088,92** (oitenta e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 83.339.744,87**, (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), liquidado **R\$ 81.629.304,95** (oitenta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) e pago **R\$ 81.086.924,31** (oitenta e um milhões, oitenta e seis mil,





novecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 206116/2023 – fl. 81):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 67.197.136,58</b>	<b>R\$ 63.763.869,80</b>	<b>94,89%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.048.662,34	R\$ 30.121.325,77	97,01%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 511.446,20	R\$ 461.784,61	90,29%
Outras Despesas Correntes	R\$ 35.637.028,04	R\$ 33.180.759,42	93,10%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 22.026.952,34</b>	<b>R\$ 19.575.875,07</b>	<b>88,87%</b>
Investimentos	R\$ 21.464.506,66	R\$ 19.014.059,05	88,58%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 562.445,68	R\$ 561.816,02	99,88%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 39.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 89.263.088,92</b>	<b>R\$ 83.339.744,87</b>	<b>93,36%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 89.263.088,92</b>	<b>R\$ 83.339.744,87</b>	<b>93,36%</b>

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 206116/2023, fls. 23 e 24):

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 34.941.604,39</b>	<b>R\$ 38.602.472,92</b>	<b>R\$ 41.272.732,16</b>	<b>R\$ 48.964.118,82</b>	<b>R\$ 63.763.869,80</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.458.851,64	R\$ 20.699.434,79	R\$ 21.889.478,10	R\$ 25.332.621,83	R\$ 30.121.325,77
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.430,83	R\$ 29.613,59	R\$ 35.110,71	R\$ 62.779,84	R\$ 461.784,61
Outras despesas correntes	R\$ 15.470.321,92	R\$ 17.873.424,54	R\$ 19.348.143,35	R\$ 23.568.717,15	R\$ 33.180.759,42
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 6.806.893,89</b>	<b>R\$ 7.728.242,85</b>	<b>R\$ 5.963.972,68</b>	<b>R\$ 10.078.379,57</b>	<b>R\$ 19.575.875,07</b>
Investimentos	R\$ 6.526.549,41	R\$ 7.447.898,37	R\$ 5.730.352,28	R\$ 9.626.009,89	R\$ 19.014.059,05
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 280.344,48	R\$ 280.344,48	R\$ 233.620,40	R\$ 452.369,68	R\$ 561.816,02
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 41.748.498,28</b>	<b>R\$ 46.330.715,77</b>	<b>R\$ 47.236.704,84</b>	<b>R\$ 59.042.498,39</b>	<b>R\$ 83.339.744,87</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 41.748.498,28</b>	<b>R\$ 46.330.715,77</b>	<b>R\$ 47.236.704,84</b>	<b>R\$ 59.042.498,39</b>	<b>R\$ 83.339.744,87</b>
Variação - %	-	10,97%	1,95%	24,99%	41,15%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic





17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi “**Outras Despesas Correntes**”, totalizando o valor de **R\$ 33.180.759,42** (trinta e três milhões, cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 82.904.956,05**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 9.997.750,44**), com a despesa realizada (**R\$ 83.339.744,87**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 9.562.961,62** (nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 47.412.237,21	R\$ 48.769.918,50 R	R\$ 52.710.438,44	R\$ 64.527.452,32	R\$ 82.904.956,05
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 41.748.498,28	R\$ 46.330.715,77	R\$ 47.236.704,84	R\$ 59.042.498,39	R\$ 83.339.744,87
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.872.806,07	R\$ 9.997.750,44
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	<b>R\$ 5.663.738,93</b>	<b>R\$ 2.439.202,73</b>	<b>R\$ 5.473.733,60</b>	<b>R\$ 9.357.760,00</b>	<b>R\$ 9.562.961,62</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

#### 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica, de forma globalizada, indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 6,0389** de **disponibilidade financeira**. Esse





resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

21. Em 2022, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,71%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	23,43%	29,57%	21,01%	20,45%	25,71%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **91,87%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

24. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	68,01%	66,54%	64,47%	73,84%	91,87%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

### 6.2. Saúde





25. Em 2022, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **21,35%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	21,93%	26,19%	24,53%	21,82%	21,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 67.206.612,75**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 30.900.736,32	45,97%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 1.178.195,50	1,75%	6%	Regular
Município	R\$ 32.078.931,82	47,72%	60%	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	42,04%	51,67%	46,69%	45,99%	45,97%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					





Aplicado - %	1,97%	2,27%	2,10%	1,76%	1,75%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	44,01%	53,94%	48,79%	47,75%	47,72%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.967.000,00** (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil reais), correspondente a **4,67%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,85%	6,72%	6,89%	6,61%	4,67%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **1,52%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

### 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

32. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

### 8. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO





33. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 206116/2023), por meio do qual apontou 3 (três) irregularidades com 6 (seis) subitens.

34. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 216325/2023).

35. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 238511/2023), concluiu pela permanência de 1 (uma irregularidade com 1 (um) subitem de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

**CESAR AUGUSTO PERIGO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:**  
01/01/2022 a 31/12/2022

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~1.1) Ausência de divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO no Portal Transparência do Município. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - SANADA~~

~~1.2) Ausência de divulgação dos Anexos Obrigatórios da LOA no Portal Transparência do Município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA - SANADA~~

~~1.3) Ausência de comprovação de realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS - SANADA~~

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

~~2.1) Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no total de R\$ 7.207.500,00 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADA~~

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





3.1) *Abertura de R\$ 15.752,00 de créditos adicionais, na fonte 604, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA.

3.2) *Abertura de R\$ 172.048,96 de créditos adicionais, nas fontes 550, 600 e 601, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.* - Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – SANADA

## 9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

36. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.067/2023 (doc. digital nº 239325/2023), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**, referentes ao exercício de 2022, sob a administração da Sr. Cesar Augusto Perigo, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), e art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);
- b) pela **manutenção** da irregularidade FB03 (item 3.1), bem como pelo saneamento das irregularidades DB08 (itens 1.1, 1.2 e 1.3), FB02 (item 2.1) e FB03 (item 3.2);
- c) pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que
  - c.1) **efetue**, no exercício de 2023, a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de R\$ 2.668.167,03 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e três centavos), correspondente aos valores não aplicados em MDE nos exercícios de 2020 e 2021, Tópico 6.2 do relatório técnico preliminar (Doc. digital nº 201021/2023);
  - c.2) **proceda** com a abertura de crédito adicional com a indicação de fonte de recursos existentes oriundas de excesso de arrecadação;
  - c.3) **encaminhe** os documentos relativos à realização das audiências públicas por meio do sistema APLIC, no prazo determinado pela Resolução Normativa nº 03/2020.

37. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante Edital de Intimação nº 481/DN/2023 (doc. digital nº 243821/2023), prazo para apresentar alegações finais, entretanto, ele não exerceu essa prerrogativa, razão pela qual os autos não foram enviados novamente ao Ministério Público de Contas.





38. É o relatório.

Cuiabá, MT, 3 de outubro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

---

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

